TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo o fornecimento de lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando garantir o atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no período de maio a dezembro de 2026, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual Impositiva 006/2025 de autoria do vereador Raimundo Ferreira.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TRIÂNGULO	SITE	ATA	MÉDIA	TOTAL
01	Lancetas de Punção Digital	UND	56.000	R$ 0,21	R$ 0,34	R$ 0,19	R$ 0,25	R$ 14.000,00
02	Seringa 1mL Agulhada para Insulina	UND	28.000	R$ 0,15	R$ 0,35	R$ 0,22	R$ 0,24	R$ 6.720,00
03	Agulha para Caneta de Insulina 4mm	UND	93.000	R$ 0,11	R$ 0,23	R$ 0,12	R$ 0,15	R$ 13.950,00
04	Fita Reagente para Glicemia Accu-Chek Active (Caixa com 50 unidades).	UND	741	R$ 25,93	R$ 35,10	R$ 25,02	R$ 28,68	R$ 21.251,88
							VALOR TOTAL:	R$ 55.921,88

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 55.921,88 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem como finalidade a aquisição de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo

Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando garantir a continuidade do tratamento e proporcionar condições adequadas para o controle da doença. A disponibilização desses materiais é indispensável para assegurar o atendimento contínuo dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde e fortalecer as ações de assistência e acompanhamento desenvolvidas pelo município.

2.2. Os insumos constituem materiais essenciais para o adequado desenvolvimento do tratamento dos usuários insulinodependentes, possibilitando a administração segura da insulina e o monitoramento regular dos níveis de glicemia capilar. A aquisição permitirá atender às necessidades dos pacientes cadastrados no programa, favorecendo a adesão ao tratamento, o autocuidado e o acompanhamento adequado da condição clínica, além de contribuir para a prevenção de complicações decorrentes do Diabetes Mellitus.

2.3. A inexistência ou insuficiência desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento dos usuários insulinodependentes, dificultando a aplicação regular de insulina e o monitoramento dos níveis glicêmicos, podendo ocasionar descontrole da doença e aumentar os riscos de complicações à saúde dos pacientes. Nesse contexto, a aquisição dos materiais mostra-se necessária para garantir o acesso aos insumos indispensáveis ao tratamento, reduzir os riscos de interrupção da assistência e assegurar melhores condições de acompanhamento e controle do Diabetes Mellitus.

2.4. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 55.176,97 com complementação de R$ 744,91 (setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) por recursos próprios. A utilização desses recursos para a aquisição dos insumos permitirá atender à finalidade estabelecida para a emenda, garantindo o abastecimento dos materiais necessários aos usuários insulinodependentes e fortalecendo a capacidade de atendimento do Fundo Municipal de Saúde, em benefício da população assistida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. Assim, a aquisição dos insumos revela-se necessária para assegurar a continuidade do tratamento dos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus, proporcionando condições adequadas para a aplicação de insulina e o monitoramento da glicemia capilar. A medida contribuirá para a prevenção de complicações, a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, o fortalecimento das ações de assistência à saúde realizadas

no município de Uruaçu/GO e a adequada aplicação dos recursos destinados pela Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando atender às necessidades dos pacientes e garantir a continuidade do tratamento, contribuindo para o fortalecimento das ações de assistência à saúde desenvolvidas no município.

3.2. A definição da solução fundamenta-se na necessidade de disponibilizar aos usuários insulinodependentes materiais adequados para a aplicação de insulina e o monitoramento regular dos níveis de glicemia capilar. Os insumos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, considerando características, dimensões, compatibilidade, qualidade, segurança, desempenho e demais requisitos necessários à utilização adequada pelos pacientes, observadas as normas sanitárias vigentes.

3.3. A contratação deverá ocorrer junto a empresa especializada no fornecimento dos insumos especificados, devidamente regularizada e com capacidade para disponibilizar produtos novos, de qualidade e compatíveis com as necessidades do Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados das informações necessárias à sua utilização, incluindo lote, prazo de validade, instruções de uso e demais documentos pertinentes, quando aplicável, observando-se as especificações definidas pela Administração e as normas sanitárias e técnicas vigentes.

3.4. Durante o ciclo de vida dos insumos, deverão ser observados procedimentos de conferência, recebimento, armazenamento e distribuição aos usuários cadastrados no programa, verificando-se a conformidade dos produtos com as especificações contratadas, sua integridade física, condições das embalagens, prazos de validade e adequação às condições de conservação recomendadas pelos fabricantes. A utilização deverá seguir as orientações dos fabricantes e as recomendações dos profissionais de saúde, de modo a preservar a segurança dos pacientes e a eficácia dos materiais fornecidos.

3.5. A conservação e o armazenamento dos insumos deverão observar as orientações e recomendações dos respectivos fabricantes, especialmente quanto às condições de temperatura, umidade, proteção contra agentes externos, manuseio e conservação. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, sendo vedado o fornecimento de materiais vencidos, danificados ou em desacordo com as exigências sanitárias. Eventuais garantias legais e obrigações contratuais deverão ser observadas durante a execução do fornecimento, assegurando à Administração a substituição de produtos que apresentem defeitos, irregularidades ou inadequações.

3.6. Após a utilização dos insumos, deverá ser adotada destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente dos materiais perfurocortantes, como lancetas, seringas e agulhas para caneta de insulina, que deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e descartados conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. As embalagens e demais resíduos não contaminados deverão, sempre que possível, ser destinados à coleta seletiva, reciclagem ou outra forma ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular e os riscos de contaminação ambiental e acidentes.

3.7. A solução proposta também possibilitará a adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de **R$ 55.176,97** com complementação de R$ 744,91 (setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) por recursos próprios, assegurando que os recursos sejam empregados na aquisição dos insumos necessários ao atendimento dos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus, em conformidade com a finalidade estabelecida para a emenda.

3.8. Dessa forma, a solução apresentada atende às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, proporcionando o fornecimento dos insumos necessários à aplicação de insulina e ao monitoramento da glicemia capilar, garantindo melhores condições para a continuidade do tratamento, a prevenção de complicações decorrentes do Diabetes Mellitus e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, contribuindo para o fortalecimento e a qualificação das ações de saúde pública desenvolvidas no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o fornecimento dos insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO ser realizado integralmente pela empresa contratada, observadas todas as especificações técnicas, quantitativos,

características, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, considerando as características e especificidades dos insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus. A adoção desse critério busca ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e promover a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do atendimento integral às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada no fornecimento de insumos médico-hospitalares, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e apta a atender às normas sanitárias, técnicas e de qualidade aplicáveis. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, possuir registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível, e apresentar características, funcionalidades, dimensões e padrões de qualidade compatíveis com as necessidades dos usuários insulinodependentes do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir segurança, qualidade e adequada utilização.

4.5. O fornecimento dos insumos deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, observando rigorosamente as especificações, quantidades, características, modelos, quando aplicável, prazos de validade e demais requisitos definidos pela Administração. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e manuseio, respeitando as condições de armazenamento e conservação recomendadas pelos fabricantes. A empresa contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades, embalagens violadas, prazos de validade inadequados ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas estabelecidas.

4.6. Todos os insumos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas, dimensões, compatibilidade, qualidade, segurança, condições de acondicionamento, prazos de validade e

demais requisitos pertinentes a cada item, assegurando que os materiais sejam adequados à aplicação de insulina e ao monitoramento da glicemia capilar pelos usuários cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade e interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada no fornecimento de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando garantir a continuidade do tratamento e atender às necessidades dos pacientes, conforme os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos insumos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo que os produtos sejam novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as recomendações dos respectivos fabricantes.

5.3. Os insumos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto às características, dimensões, compatibilidade, qualidade, segurança, acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos para cada item. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, embalagens violadas, irregularidades, incompatibilidade ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.4. O fornecimento do objeto será realizado em entrega única, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Administração após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. A contratada deverá efetuar a entrega dos insumos no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos contratuais e as condições adequadas de acondicionamento, transporte e manuseio, de modo a preservar a integridade, a qualidade e as condições de utilização dos produtos.

5.5. No ato do recebimento, os insumos serão submetidos à conferência pela Administração, que verificará a quantidade, integridade das embalagens, características, especificações, condições de armazenamento e prazos de validade dos produtos. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de conformidade dos materiais com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.6. A contratada deverá disponibilizar, quando aplicável, instruções de uso, informações técnicas, registros ou comprovantes de regularização sanitária, notas fiscais e demais documentos necessários à identificação, conservação e adequada utilização dos insumos, bem como prestar os esclarecimentos pertinentes, observadas as condições estabelecidas na contratação e as recomendações dos respectivos fabricantes.

5.7. Os insumos deverão ser entregues em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, cabendo à contratada realizar, sem ônus para a Administração, a substituição de produtos que apresentem defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades identificadas no recebimento ou durante o período de garantia legal aplicável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N. º14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N. º14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N. °14.133, de 2021, art. 117, §1°);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N. °14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO serão recebidos mediante conferência das quantidades, características, especificações técnicas, integridade das embalagens, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos previstos no Termo de Referência, verificando-se sua conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração e com as normas sanitárias aplicáveis.

7.2. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências, a Contratada deverá substituir ou corrigir os itens, sem ônus para a Administração.

7.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.4. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

7.4.1. entregar materiais em desacordo com as especificações
exigidas;

7.4.2. fornecer quantidade inferior à contratada;

7.4.3. não substituir os materiais rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a conferência das quantidades, características, especificações

técnicas, integridade das embalagens, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Em caso de rejeição dos insumos, total ou parcialmente, o fiscal fixará prazo para que a contratada realize a substituição ou sane as irregularidades identificadas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento das condições estabelecidas na contratação.

8.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os insumos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades relacionadas à qualidade, acondicionamento, validade ou especificações técnicas dos produtos fornecidos, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as pendências identificadas durante a conferência dos materiais.

8.4. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Os insumos serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço por item.

9.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Atestado de Capacidade Técnica;

d) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);

h) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;

i) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente;

j) Comprovação da regularização dos produtos ofertados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação ou outra modalidade de regularização aplicável.

k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência;

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

c) Relação atualizada dos impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, pela seguinte dotação orçamentária:

10.303.3006.2.698. 3.3.90.30 – (Execução de Emendas Impositivas - Saúde).
10.303.3006.2.322.3.3.90.30 – (Manutenção da Farmácia Básica).

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 15 de outubro de 2026.

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde